ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 16/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2988 de 06 de fevereiro de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/02/2023 às 11:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **503174** e o código verificador **27FAC1F5**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 57	02/02/2023	501137
2	Parecer 381	03/02/2023	502150
3	Minuta de Mensagem 01	03/02/2023	501507
4	Parecer Controle Interno 40	06/02/2023	502932
5	Parecer 88	06/02/2023	503084
6	Mensagem 2789	06/02/2023	503158
7	Projeto de Lei 2988	06/02/2023	503166

Referência: Processo nº 1-488/2023. Docto ID: 503174 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 57/SEMINFRA/2023

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito por superávit financeiro valor de 700.214,97 (setecentos mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), conforme termo de Convênio 313//PGE/2021, celebrado entre a Secretaria de obras de serviços Públicos SEOSP e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto: a ampliação e reforma do Bosque municipal, com ampliação da pista de skate, construção de espaço truco e grama sintética campo society.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 15.451.0022.3009.0000 (Reforma e ampliação do Bosque Municipal),

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e instalações)

Fonte de recurso: Convenio do estado não relacionado a saúde e educação

Valor: R$ 700.214,97 (setecentos mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos)

Ficha: a criar

Informo que o valor inicial do referido convenio foi aberto em 11 de Janeiro de 2022 através da lei 2926/2022 no valor total de 852.896,97 e o mesmo foi licitado através do processo 3696/2022 e 3692/2022.

No processo 3696/2022 foi empenhado o valor de 589.752,28 no empenho 1502/2022 e pago desse empenho o valor de 62.682,00, restando um saldo de 527.070,28 e no processo 3692/2022 foi empenhado no valor de 90.000,00 e pago em sua totalidade,

Portanto segue a tabela:

Valor inicial do convênio	Valor pago no processo 3696/2022	Valor pago no processo 3692/2022	Saldo restante do Convenio
852.896,97	90.000,00	62.682,00	700.214,97

Diante disso solicitamos a abertura de credito desse valor, 700.214,97 tendo em vista que em 2022 foi aberto o credito e utilizado parcialmente no exercício, e a secretaria necessita do crédito para iniciar um novo processo licitatório.

Lei 2926 de 11/01/2022 de 01/02/2023 (ID 499003)

Termo de Convênio 313/PGE/2021 de 01/02/2023 (ID 499118)

NE - Nota de Empenho PLAYGRAOUND de 01/02/2023 (ID 499121)

Comprovante de Pagamento PLAYGRAUND de 01/02/2023 (ID 499133)

NE - Nota de Empenho BOSQUE MUNICIPAL de 01/02/2023 (ID 499148)

Comprovante DE PAGAMENTO BOSQUE de 01/02/2023 (ID 499152)

Comprovante DE PAGAMENTO BOSQUE de 01/02/2023 (ID 499154)

Extrato Bancário Convenio 313/PGE/2021 de 01/02/2023 (ID 499229)

Sem mais para o momento,

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 02/02/2023 às 16:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **501137** e o código verificador **182D89EB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 16	06/02/2023	503174

Referência: Processo nº 1-488/2023. Docto ID: 501137 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 381/CONT/2023 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por superávit financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-488/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 57 de 02/02/2023 (ID 501137) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$** 700.214,97 (setecentos mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), conforme termo de Convênio 313//PGE/2021, celebrado entre a Secretaria de obras de serviços Públicos SEOSP e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto: a ampliação e reforma do Bosque municipal, com ampliação da pista de skate, construção de espaço truco e grama sintética campo society.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
15.451.0022.3009.0000	4.4.90.51.00	423	700.214,97	0.2.701.0

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2022 no que tange a fonte de recursos **701-Outras Transferências de Convênios ou repasse do estado**, na fonte de recursos 0.2.701.0.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R$ 700.214,97, devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme Minuta de Mensagem 01 de 03/02/2023 (ID 501507).**

Denota-se, especialmente que conforme consta nos anexos do Memorando 57 de 02/02/2023 (ID 501137) resta comprovado a execução parcial do referido convenio, em contraponto a anulação de despesa e o fato de que o orçamento não fora aberto no ultimo de 2022, restando assim a abertura novamente à sua final execução do objeto pactuado.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de janeiro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 03/02/2023 às 16:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **502150** e o código verificador **B35F49BA**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 16	06/02/2023	503174

Referência: Processo nº 1-488/2023. Docto ID: 502150 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º /2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Abertura de credito por superávit financeiro valor de 700.214,97 (setecentos mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), conforme termo de Convênio 313//PGE/2021, celebrado entre a Secretaria de obras de serviços Públicos SEOSP e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto: a ampliação e reforma do Bosque municipal, com ampliação da pista de skate, construção de espaço truco e grama sintética campo society.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
15.451.0022.3009.0000	4.4.90.51.00	423	700.214,97	2.701

Segue anexo Memo. N 57/SEMINFRA de 02.02.2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 03/02/2023 às 09:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com

fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **501507** e o código verificador **55146B78**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo Aditivo 01	06/02/2023	502520

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 16	06/02/2023	503174

Referência: Processo nº 1-488/2023. Docto ID: 501507 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 040/CSCSI/2023

Considerando o Memorando 57 de 02/02/2023 (ID 501137) que se trata de projeto de Lei referente a ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R$ 700.214,97 (setecentos mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), conforme termo de Convênio 313//PGE/2021, celebrado entre a Secretaria de obras de serviços Públicos SEOSP e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto: a ampliação e reforma do Bosque municipal, com ampliação da pista de skate, construção de espaço truco e grama sintética Campo Society, consta Termo Aditivo 01 de 06/02/2023 (ID 502520) comprovando a vigência do convênio.

O parecer técnico Parecer 381 de 03/02/2023 (ID 502150) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas:

> Art. 9° O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a para a ABERTURA DE CREDITO Adicional POR SUPERAVIT FINANCEIRO.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 06/02/2023 às 12:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **502932** e o código verificador **C4A9B674**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 16	06/02/2023	503174

Referência: Processo nº 1-488/2023. Docto ID: 502932 v1

PARECER JURÍDICO Nº 88/2022

AUTOS Nº 488/2023
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO SUPERÁVIT
DATA: 06/02/2023

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito POR SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de R$ 700.214,97 (setecentos mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), conforme termo de Convênio 313//PGE/2021, celebrado entre a Secretaria de Obras de Serviços Públicos SEOSP e o Município de Ouro Preto do Oeste, o qual tem por objeto a ampliação e reforma do Bosque Municipal, com ampliação da pista de skate, construção de espaço truco e grama sintética no Campo Society, consta o Termo Aditivo 01 de 06/02/2023 (ID 502520) comprovando a vigência do convênio, conforme o Memorando nº 57/2023/SEMINFRA.

O Parecer da Contabilidade é favorável, id.502150.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.502932.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova ficha orçamento/extrato bancário no id.499229, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**88**	**06/02/2023**

ID: **503084**
CRC: **EC959373**
Processo: **1-488/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **06/02/2023 12:42:12** Finalização: **06/02/2023 12:43:08**

Processo | Documento

MD5: **F518C438FF24FAE26DFE46B315779F2B**

SHA256: **78E65AC1D2F16086C28947DDED1D13E9A5CAA1E5739D0344F12AA35FB4752F9E**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 88

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	06/02/2023 12:42:12

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/02/2023 12:42:12

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 16	06/02/2023	503174

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	06/02/2023 12:43:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 503084 e o CRC EC959373.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2789/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n 2988/ 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Abertura de credito por superávit financeiro valor de 700.214,97 (setecentos mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), conforme termo de Convênio 313//PGE/2021, celebrado entre a Secretaria de obras de serviços Públicos SEOSP e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto: a ampliação e reforma do Bosque municipal, com ampliação da pista de skate, construção de espaço truco e grama sintética campo society.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
15.451.0022.3009.0000	4.4.90.51.00	423	700.214,97	2.701

Segue anexo Memo. N 57/SEMINFRA de 02.02.2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de fevereiro de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **503158** e o código verificador **5B52F2A7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 16	06/02/2023	503174

Referência: Processo nº 1-488/2023.

Docto ID: 503158 v1

PROJETO Nº 2988 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 700.214,97 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

423	15.451.0022.3009.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL	700.214,97
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 701
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superav Financeiro **700.214,97**

Fontes de Recurso	
2 701	700.214,97

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de fevereiro de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2988**	**06/02/2023**

ID: **503166**
CRC: **B2AE0A07**
Processo: **1-488/2023**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **06/02/2023 13:04:02** Finalização: **06/02/2023 13:05:42**

Processo | Documento

MD5: **128F61D8280D7A1E77E53BC910E8327E**

SHA256: **DFDCAF7AA964067F1B2BF6FA1810BB6AA02F05B9A42E86FAFE72729F191DFEC0**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2988 DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	06/02/2023 13:04:02

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/02/2023 13:04:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 16	06/02/2023	503174

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 503166 e o CRC B2AE0A07.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2988**	**07/02/2023**

ID: **504071**
CRC: **4E905F3B**
Processo: **17-92/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **07/02/2023 12:44:53** Finalização: **07/02/2023 12:45:44**

Processo | Documento

MD5: **A8C931981A3F5279711044CF3BBA99AE**

SHA256: **4E2649DA2C2084AFF5FB1EDAB6542ACD1F8B9E1627B78C568328A971DE808E4C**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 2988 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/02/2023 12:44:53

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	07/02/2023 12:44:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	07/02/2023 12:45:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 504071 e o CRC 4E905F3B.